

Belo Horizonte, segunda-feira, 19 de junho de 2023

A
COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS DE MINAS GERAIS

A/c: Diretoria

Ref.: Ofício que se faz – Pagamento Piso Salarial Enfermeiros – Negociação Coletiva.

Ilmos. Senhores Diretores:

SINDICATO ESTADUAL DOS EMPREGADOS DAS COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS DE MINAS GERAIS – SINDEMED/MG, CNPJ n. 26.271.049/0001-72, Registro Sindical no MTE no processo de nº 26.271.049/0001-72, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. ROBSON DAVID MAHE, vem oficial-lhes pelo que segue:

Primeiramente é importante frisar que o SINDEMED sempre visou a manutenção de uma boa relação entre os empregados que representa e as cooperativas empregadoras, bem como junto as cooperativas empregadoras, de forma que todos possam ganhar.

Tem-se que o piso da enfermagem se encontra em julgamento na ADIN 7.222 no Supremo Tribunal Federal (STF), o qual fora interrompido no dia 24/05/2023, tendo até o momento dois votos a favor e um contra à manutenção da liminar que estabelece critérios para o pagamento do piso, com aplicação imediata do valor tanto para o setor público quanto privado.

Com a interrupção, continua válida a liminar que restabeleceu o piso da enfermagem nos seguintes termos: União deve pagar 100% do piso para os servidores do seu quadro; Estados, Municípios e hospitais que atendem 60% de pacientes do SUS quitam as folhas de pagamento dos profissionais de saúde nos limites dos valores repassados pela União e **a iniciativa privada pode tentar acordar com os funcionários o valor via negociação coletiva, que deve valer para os salários relativos ao período trabalhado a partir de 1º de julho de 2023.**



Sindicato Estadual dos Empregados das Cooperativas
de Serviços Médicos de Minas Gerais

Av. Brasil 673 - SL 308 B - Santa Efigênia
Belo Horizonte - Minas Gerais
Telefones: (31) 3213.0412 | 3213.0619
E-mail: sindemed@terra.com.br

Assim, salvo se até essa **data não ocorrer alguma alteração por parte do STF, as folhas de pagamento da competência julho de 2023, pagas até o quinto dia útil de agosto 2023,** deverão estar adequadas com os valores dos novos pisos.

A referida decisão, que foi a referendo no Plenário Virtual do STF na sessão que se iniciou em 19 de maio de 2023, foi tomada no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) 7.222, proposta pela Confederação Nacional de Saúde, Hospitais e Estabelecimentos e Serviços (CNSaúde).

O ministro revogou parcialmente a liminar que suspendia o piso, mas o trecho da Lei 14.434/2022 que impedia negociação coletiva em qualquer situação segue suspenso.

Outro aspecto levantado pelo ministro Barroso, o qual este ente sindical está atento, é que, a seu ver, o financiamento federal não atenua o impacto sofrido pelo setor privado. **“Subsistem os riscos dos efeitos nocivos mencionados na medida cautelar: a probabilidade de demissões em massa de profissionais da enfermagem, notadamente no setor privado,** e o prejuízo à manutenção da oferta de leitos e demais serviços hospitalares.

No entanto, o ministro considerou que **não beneficiar os profissionais das empresas privadas geraria questionamentos quanto ao princípio da igualdade.**

Dessa forma, ressaltou da **decisão a possibilidade de negociações coletivas, além de dar prazo maior para produção de efeitos da decisão, a partir de 1º de julho de 2023.**

Feitas essas considerações quanto a questão de pagamento e negociação de valores do piso salarial dos enfermeiros, será necessário a realização de um acordo coletivo especial, conforme estabelecido no Art. 7º, XXVI da Constituição Federal, Art. 468 da CLT e 31º da Convenção Coletiva de Trabalho e Súmula 277 do TST, visando o melhor interesse do empregado e não afronta a legislação vigente.

A proposta de ACT deverá ser enviada pela cooperativa ao SINDEMED e será objeto de deliberação em Assembleia Geral Extraordinária – AGE pelos colaboradores. Sendo que, para ter validade, a dita proposta deverá ser aprovada por maioria simples de empregados presentes em assembleia.



Sindicato Estadual dos Empregados das Cooperativas
de Serviços Médicos de Minas Gerais

Av. Brasil 673 - SL 308 B - Santa Efigênia
Belo Horizonte - Minas Gerais
Telefones: (31) 3213.0412 | 3213.0619
E-mail: sindemed@terra.com.br

Ao final da AGE, será lavrada a ata, com a escolha de um colaborador da cooperativa para assinar como secretário, bem como deverá ser coletada a assinatura dos empregados presentes na Assembleia, por meio de lista de presença, a qual será enviada ao MTE.

Salienta-se que é facultada a presença de representante (s) desta cooperativa (§3º da Cláusula 31ª da CCT), para prestar os esclarecimentos e motivos que ensejaram a proposta de ACT.

Após a AGE será encaminhada a minuta da ata e do ACT para apreciação e aprovação pela cooperativa.

Lado outro, nos termos da CCT vigente, a cooperativa arcará com os custos operacionais do acordo, e honorários do advogado do sindicato profissional (§2º da Cláusula 31ª da CCT).

Vale registrar que a AGE, por ser realizada virtualmente, reduz drasticamente os custos operacionais (deslocamento, alimentação, hospedagem etc.), que seriam arcados pela cooperativa.

Contudo, os honorários advocatícios serão devidos, nos termos do §2º da Cláusula 31ª da CCT, e a advogada do SINDEMED prestará os devidos esclarecimentos acerca dos custos, ao iniciarmos os procedimentos para formalização do ACT.

Na oportunidade, informamos que o Edital de Convocação da AGE deverá ser amplamente divulgado internamente aos colaboradores pela cooperativa (mural interno, grupo Whatsapp, email corporativo etc.) para que todos dele tomem conhecimento. Isto feito, deverão comprovar a divulgação para fins de homologação do ACT junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Por fim, registramos que todo e qualquer processo de negociação coletiva deverá respeitar o enquadramento sindical e a unicidade sindical, a fim de evitar-se qualquer questionamento ou conflito de interesses.



Sindicato Estadual dos Empregados das Cooperativas
de Serviços Médicos de Minas Gerais

Av. Brasil 673 - SL 308 B - Santa Efigênia
Belo Horizonte - Minas Gerais
Telefones: (31) 3213.0412 | 3213.0619
E-mail: sindemed@terra.com.br

Diante o exposto, informamos que as orientações acima coadunam com as diretrizes estabelecidas pelo SINCOOMED, as quais tivemos conhecimento que já foram divulgadas para as cooperativas.

Por fim, em respeito a maior transparência possível do processo e boa-fé que envolve as partes, recomendamos às cooperativas que, antes de qualquer medida relacionada a confecção do dito ACT, confirme as informações e procedimentos junto ao SINCOOMED.

Dúvidas complementares poderão ser esclarecidas diretamente com a assessora jurídica do Sindemed, aos cuidados da Dra. Cibele de Vasconcelos Morato, pelo telefone (31) 98696-8707.

Renovamos os votos de elevada estima e consideração e colocamo-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,

**SINDICATO ESTADUAL DOS EMPREGADOS DAS COOPERATIVAS DE SERVIÇOS
MÉDICOS DE MINAS GERAIS - SINDEMED**

Presidente Robson David Mahé